

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 757/2009

Processo CEED nº 268/27.00/09.2

Manifesta-se sobre a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio de 2009 - ENEM/2009, para fins de certificação do ensino médio, pela Secretaria da Educação/RS, em conformidade com a Portaria MEC/INEP nº 109, publicada em 08 de junho de 2009.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho o Of.GAB/SE Nº 1228, datado de 16 de setembro de 2009, pelo qual informa que utilizará os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio de 2009 – ENEM/2009, para fins de certificação do ensino médio, e solicita pronunciamento deste Colegiado para que a Secretaria proceda tal certificação aos participantes aprovados nesse exame, nos termos do disposto no inciso V, artigo 2º da Portaria MEC/INEP nº 109, de 8 de junho de 2009.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define, no artigo 38, que:

[...]

Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

[...]

II – no nível de conclusão do ensino médio, para maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

3 – A Portaria MEC/INEP nº 109/2009, artigo 2º, estabelece, entre os objetivos do ENEM/2009:

Art. 2º [...]

III – estruturar uma avaliação ao final da educação básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar aos exames de acesso aos cursos profissionalizantes, pós-médios e à Educação superior;

[...]

V – promover a certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio nos termos do artigo 38, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

4 – Nos objetivos supracitados, fica evidenciada a política do Ministério da Educação de utilizar os resultados do ENEM para certificar jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio.

5 – A Portaria MEC/INEP nº 109/2009 estabelece, também, as condições necessárias para que seja realizada a referida certificação:

[...]

*Art. 3º A Participação no Enem/2009 é de caráter voluntário, a ele podendo submeter-se, mediante inscrição, os concluintes do Ensino Médio no ano de 2009, os egressos deste nível de ensino, em qualquer de suas modalidades, e os **pleiteantes ao exame de certificação**.*

*§ 1º **Todos** os participantes deverão se inscrever e realizar as 4 (quatro) provas, nas áreas de conhecimento estabelecidas para o exame, e elaborar uma redação.*

§ 2º A utilização do Enem/2009 para efeito de certificação do ensino médio só é permitida ao participante que tenha pelo menos 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova, e que ainda não tenha concluído o ensino médio.

§ 3º O Inep manterá em sua base de dados, por 05(cinco) anos, o registro de todos os resultados individuais dos participantes. (grifos nossos)

6 – De acordo com o artigo 22 da referida Portaria, os participantes receberão o Boletim Individual de Resultados, o que os habilitará a requerer a certificação do ensino médio.

7 – Além das orientações gerais a serem fornecidas aos candidatos à certificação do ensino médio por meio da realização do ENEM/2009, é fundamental que seja ressaltado:

a) os candidatos são os únicos responsáveis pela veracidade de todas as informações prestadas quando da inscrição;

b) os documentos que estão adequados à identificação e aqueles que não serão aceitos;

c) a necessidade de informar, no ato da inscrição, a intenção de utilizar os resultados do exame para efeito de certificação do ensino médio;

d) a obrigatoriedade de:

I. não ser concluinte do ensino médio,

II. realizar todas as provas previstas;

III. ter completado 18 (dezoito) anos na data da primeira prova;

e) o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de disponibilização dos resultados, para requerer a certificação junto à Secretaria da Educação.

8 – No Parecer CEED nº 750, de 19 de outubro de 2005, este Conselho já se manifestou sobre a necessidade de qualificação da aprendizagem requerida, bem como o alcance dos [...] *objetivos dos estudos em termos de conhecimentos, habilidades e competências que garantam a continuidade dos estudos e/ou a inserção no mundo do trabalho* [...], para a certificação do aluno que conclui o ensino médio.

9 – Este Colegiado já se manifestou a propósito da adesão, pela Secretaria da Educação/RS, aos Exames Nacionais para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, pelo Parecer CEED nº 678/2008, pelo qual este Conselho também autorizou a Secretaria da Educação a certificar os participantes aprovados no ENCCEJA/2008, em nível de ensino fundamental e médio. Como, nesse ano, não foram abertas inscrições para esses exames, é possível a utilização dos resultados do ENEM/2009 para fins de certificação do ensino médio.

10 – Cabe à Secretaria da Educação manter, no setor competente, o registro das certificações expedidas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior e a Comissão de Legislação e Normas propõem que este Conselho se manifeste sobre a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio de 2009 - ENEM/2009, para fins de certificação do ensino médio, pela Secretaria da Educação/RS, em conformidade com a Portaria MEC/INEP nº 109, publicada em 08 de junho de 2009.

Em 10 de novembro de 2009.

Carlos Vilmar de Brum - relator

Neiva Matos Moreno - relatora

Maria Eulalia Pereira Nascimento

Ruben Werner Goldmeyer

Augusto Deon

Domingos Antônio Buffon

Dulce Miriam Delan

Hilda Regina Silveira Albandes de Souza

Marisa Terezinha Stolnik

Raul Gomes de Oliveira Filho

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de novembro de 2009.

Cecília Maria Martins Farias
Presidente